

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 3476/75 - Reautuado em 08-01-93
INTERESSADO : Geraldo Quartucci Filho - Escola Superior
de Educação Física de Avaré
ASSUNTO : Reconsideração de Parecer
RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Corauci
PARECER CEE Nº 87/93 CETG APROVADO EM: 17/03/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré solicitou a este Conselho a reconsideração do Parecer CEE nº 472/92, contrário à indicação de Geraldo Quartucci Filho para lecionar, na entidade proponente a disciplina "Handebol", vinculada ao Departamento de Disciplinas Profissionais do Curso de Educação Física, por não atender às exigências estabelecidas nas alíneas "a" a "d", do inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

Esta Relatora determinou que o processo baixasse em diligência para que o interessado comprovasse a carga horária e qualificação docente nos cursos que estão colocados como equivalentes a cursos de especialização.

No cumprimento da diligência, a Escola Superior de Educação Física de Avaré solicitou a aprovação excepcional para a indicação, uma vez que o interessado estava matriculado e iniciando o Curso de Especialização em Educação Física Desportiva, conforme o atestado anexado.

2 - APRECIÇÃO

O Curso de Especialização em apreço atende às normas legais e foi autorizado por este Conselho através do Parecer 1276/92 (Proc. Nº 553/92).

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela autorização, em caráter excepcional, para que o Prof. Geraldo Quartucci Filho para lecionar a disciplina "Handebol" na Escola Superior de Educação Física de Avaré, até o final do ano letivo de 1993. Eventual renovação do Parecer fica sujeita à comprovação da conclusão do curso de especialização. Por outro lado, convalidam-se os atos; docentes praticados pelo interessado no ano letivo de 1992.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993.

a) **CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI**
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE O. B. CORAUCI, ROBERTO MOREIRA, YUGO OKIDA, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ E CELSO DE RUI BEISIEGEL.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03 de março de 1993.

a) **CONS. YUGO OKIDA**
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente